



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral-1841)

DIEx nº 248-ASSE1/SSEF/SEF - CIRCULAR
EB: 64689.003455/2021-19

URGENTÍSSIMO

Brasília, DF, 2 de junho de 2021.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe do 10º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 11º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 12º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 1º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 2º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 3º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 4º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 5º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 6º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 7º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 8º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 9º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: publicação de aviso de edital de pregão eletrônico

Anexos: 1) Parecer_50-2020_DECOR_CGU_AGU;
2) DIEX_n._179-21; e
3) PARECER_569-2021_-_CONJUR-=EB.

1. A respeito das regras de publicação de aviso de edital de pregão eletrônico, informo que, após consulta formulada por esta Secretaria, a Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército se manifestou nos termos do anexo Parecer 00569/2021/CONJUR-EB/CGU/AGU:

"30. Assim, tendo em vista o PARECER n. 00050/2020/DECOR/CGU/AGU, devidamente aprovado pelo Consultor-Geral da União, em 30 de março de 2021, restou ultrapassado, em decorrência, o entendimento anterior contido no atualmente superado PARECER n. 01630/2019/CONJUR-EB/CGU/AGU, que previa a necessidade de publicação de editais em jornais impressos.

31. Ante o exposto, em resposta ao questionamento da SEF, conclui-se que não há a obrigação legal de publicação do aviso de licitação em jornais de grande circulação, conforme o vulto da licitação, para os pregões eletrônicos realizados sob a égide do Decreto Federal nº 10.024, de 2019, pela ausência de regulamentação, nos termos uniformizados no PARECER n. 00050/2020/DECOR/CGU/AGU."

2. Em outras palavras, de acordo com o Parecer 00569/2021/CONJUR-

EB/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 0832/2021/CONJUR-EB/CGU/AGU e pelo Despacho nº 0839/2021/CONJUR-EB/CGU/AGU, devem ser adotadas, doravante, as diretrizes contidas no anexo PARECER nº 00050/2020/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Consultor-Geral da União, em 30 de março de 2021, relativas à **desnecessidade de publicação de avisos de editais de pregões eletrônicos regidos pelo Decreto nº 10.024/2019 em jornais impressos de grande circulação.**

3. Por tais razões, encaminho a documentação anexa para ampla e rápida divulgação a todas as unidades gestoras, inclusive via SIAFI e outros meios hábeis, para fins de orientações e adoção dos demais procedimentos pertinentes.

Gen Div AIRES DE MELO JUREMA
Subsecretário de Economia e Finanças

**"UM SÉCULO DE BLINDADOS NO BRASIL.
BRAÇO FORTE NA DEFESA DA PÁTRIA. AÇO!"**